



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 025/2017 (S03956-201703)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

CME - Águas, S.A.

Com o NIPC 506 626 091, para a instalação localizada no Aterro para Resíduos Industriais não Perigosos de Alenquer, no Lugar Porto dos Touros, freguesia de Ota, concelho de Alenquer, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento de resíduos não perigosos para a produção de CDR

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

A validade do presente alvará de licença retroage a 16 de fevereiro de 2017, até 16 de fevereiro de 2022.

Lisboa, 31 de março de 2017.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº0025/2017

O presente Alvará é concedido à empresa CME - Águas, S.A., na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12.

As operações de gestão de resíduos consistem na receção, armazenagem, triagem, e tratamento de resíduos não perigosos para a produção de CDR.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R12/R13
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e de madeira	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plásticos)	
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	



Especificações anexas ao Alvará nº0025/2017

LER	Designação	Operações
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02	
16 01 19	Plástico	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	
17 02 01	Madeira	
17 02 03	Plástico	
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos). Fora de especificação	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	

**Especificações anexas ao Alvará nº0025/2017**

LER	Designação	Operações
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	

3- Capacidades da instalação:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 10 toneladas/hora de resíduos.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 17 500 toneladas.

A Capacidade anual de processamento de CDR é de 14 320 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver

contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Especificações anexas ao Alvará nº0025/2017

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8 - Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação.

4.10 - A preparação e armazenagem de CDR deverá ser efetuada em local devidamente coberto e impermeabilizado, dispondo de sistema de drenagem para posterior tratamento de eventuais escorrências.

4.11 - Deverão ser aplicadas as boas práticas de gestão e manuseamento dos resíduos no local, de modo a minimizar a ocorrência de odores e poeiras.

4.12 - A produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) deve obedecer ao estipulado na Norma Portuguesa 4486:2008 - Enquadramento para produção, classificação e gestão da qualidade de CDR. Em conformidade com esta norma, os CDR devem verificar os seguintes requisitos:

a) Os CDR devem ser classificados, em função do poder calorífico inferior, teor de cloro e teor de mercúrio, de acordo com o ponto 4.1 da NP;

f

- b) Devem cumprir os requisitos de qualidade de acordo com as regras de conformidade estabelecidas no ponto 4.2 e 5.2 da NP;
- c) Os parâmetros do CDR devem ser especificados de acordo com 5.1 da NP;

Especificações anexas ao Alvará nº0025/2017

- d) O produtor dos CDR deve fornecer uma declaração de conformidade com a NP4486, de acordo com o modelo constante no Anexo B da referida norma.

4.13 - Dada a natureza potencialmente inflamável dos CDR, os mesmos devem ser armazenados em separado relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis.

4.14 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.15 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alenquer.

4.16 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

• Antonina Carla de Sousa Brandão (Eng.º)

CC - 09580985

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos está inserida no Aterro para Resíduos Industriais não Perigosos de Alenquer num lote com área total de 3 228.71 m², dos quais, 2 526.21 m² são de área coberta e 702.05 m² de área impermeabilizada não coberta. Toda a atividade de gestão de resíduos ocorre na área coberta.

Inclui áreas destinadas à atividade administrativa.

Está previsto o funcionamento com 4 trabalhadores.

6.1- Equipamentos afetos à atividade



- 1 Triturador Primário;
- 4 Tapetes Transportadores de Telas;
- 3 Separadores Magnéticos;

Especificações anexas ao Alvará nº0025/2017

- 1 Separador de Ar (Air Classifier);
- 1 Sistema de Despoeiramento;
- 1 Triturador Final;
- 1 Distribuidor Pendular.
- 1 Giratória de Cabine;
- 1 Multifunções;
- 1 Central de painéis fotovoltaicos.

6.2 - Equipamentos partilhados com o aterro

- 1 Báscula de 60 Toneladas;
- 1 Depósito de gasóleo de 20 000 Litros;

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Tagus Space - Rua Rui Teles Palhinha, 4, 3º - Leião - 2740-278 Porto Salvo
Instalação Localizada no Aterro para Resíduos Industriais não Perigosos de Alenquer
Instalação: Lugar Porto dos Touros - Ota
Freguesia de Ota
Concelho de Alenquer
Coordenadas: M= 39.12783; P= - 8.95342
Telefone: 263 740 300
Telemóvel: 913 704 536
Fax: 263 740 309
Endereço eletrónico: proresi@procme.pt
NIPC: 506 626 091

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações:

- 8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo
- 8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

